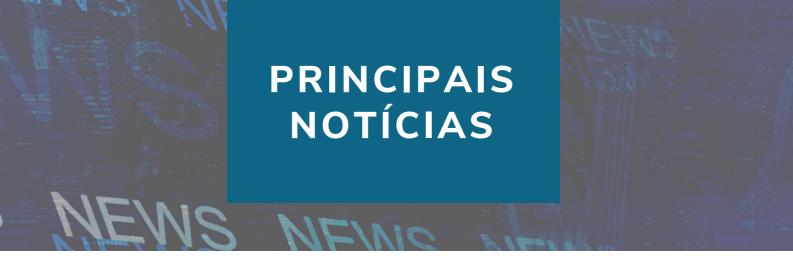




INSTITUCIONAL

A Planemp Contabilidade e Assessoria Empresarial é focada na terceirização das rotinas contábeis e administrativas-financeiras para pequenas e médias empresas, através da atuação personalizada. Como empresa especialista no segmento, mantemos equipe integrada e atualizada, para o desenvolvimento das rotinas de contabilidade e controladoria, apuração e revisão fiscal-tributária, rotinas de departamento de pessoal, rotinas da área administrativa e, ainda, rotinas da área financeira. Contratando nossos serviços, as empresas podem se dedicar exclusivamente ao seu propósito, deixando para nós as rotinas em questão.

- BPO Contabilidade terceirização completa das rotinas de apuração fiscal, rotinas de pessoal e de contabilidade;
- BPO Financeiro terceirização personalizada do financeiro, desde o agendamento dos compromissos, passando pela elaboração de relatórios financeiros e de resultado, até a projeção e análise do fluxo de caixa;





DCTFWEB: INSTRUÇÃO NORMATIVA PRORROGA EVENTOS DECORRENTES DE DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa 2128/2023 que prorroga o envio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) de eventos decorrentes de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho para abril. A prorrogação atende as solicitações de entidades e associações, sob a justificativa de que a implementação definitiva da nova sistemática de declaração, em que a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) será substituída pela DCTFWeb, demanda ajustes nos sistemas informatizados

Fonte: Contábeis

LEI ESTADUAL PODE EXIGIR ASSINATURA FÍSICA DE IDOSOS EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade de lei da Paraíba que exige a assinatura física de idosos em contratos de operação de crédito. Por maioria, o Plenário julgou improcedente pedido apresentado pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CONSIF) em uma ação direta de inconstitucionalidade. A confederação argumentou que a Lei estadual 12.027/2021, de forma anacrônica e discriminatória, impede o acesso das pessoas idosas à tecnologia e às plataformas eletrônicas, ao invés de protegê-las, já que a exigência de assinatura física é incompatível com essa modalidade de contratação. Fonte: Conjur

CRÉDITOS TRABALHISTAS RECEBIDOS POR SÓCIO PODEM SER PENHORADOS

Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho autorizou a penhora de créditos trabalhistas a serem recebidos por um sócio da Universal Vigilância Ltda., de Belo Horizonte (MG), para pagamento de dívida da empresa a um supervisor. A empresa deve R\$ 72 mil ao exempregado, que espera há mais de 26 anos a quitação do valor.

Fonte: TST

RELP: EMPRESÁRIOS QUE FIZERAM ADESÃO JÁ PODEM EMITIR PARCELA COM DESCONTO

A Receita Federal anunciou, na última sexta-feira (20), que os empresários optantes pelo Simples Nacional e Simei que aderiram ao Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional (Relp) já podem emitir a parcela referente ao mês de janeiro com desconto. Neste momento, a cota com valor reduzido é válida somente para aqueles que concluíram o pagamento de todas as parcelas da entrada até dezembro de 2022. Os contribuintes que ainda têm a última parcela do valor da entrada para acertar em janeiro, só poderão emitir a cota com desconto em fevereiro.

Fonte: Contábeis





FISCAL -TRIBUTÁRIO

Exclusão do ICMS do PIS-COFINS - Efeitos retroativos à OUT/2003

Muito já se discutiu sobre a chamada 'Tese do Século', que trata da Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS e, com certeza, ainda muito se falará a respeito desse tema.

Em MAR/2017, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o ICMS a débito, deve ser excluído da base do PIS-COFINS isso, em razão de que, a Lei Complementar 87/1996, determina que o ICMS seja calculado por dentro, ou seja, embutido no preço de venda e, por outro lado, a construção jurisprudencial já definira que os impostos não podem ser considerados faturamento, para efeito de apuração do PIS-COFINS devido.

Não contente com a decisão, a Fazenda Nacional recorreu e, em MAI/2021, o STF reafirmou o entendimento sobre o ICMS a ser excluído ser o ICMS a débito e, em complemento, houve a modulação dos efeitos da decisão, indicando que, as ações iniciadas após MAR/2017, só podem retroagir até essa data, porém, as ações iniciadas antes desse julgamento, retroagem 5 anos, contados da data da distribuição delas.

Ação Impetrada por Associação

Buscando aumentar o benefício da Exclusão do ICMS da base do PIS-COFINS, identificamos ações propostas por associações, em muito anteriores à decisão do RE 574.706, datada de 15/03/2017 e, portanto, que permitem aos contribuintes, retroagirem no período prescricional de 5 anos.

Havia discussão a respeito da legitimidade das associações, especialmente no tocante à apresentarem a lista de seus associados no momento da distribuição da ação, mas, essa exigência foi superada no final de 2021, com o julgamento do Tema 1.119 pelo STF, o qual fixou a seguinte tese:

É desnecessária a autorização expressa dos associados, a relação nominal destes, bem como a comprovação de filiação prévia, para a cobrança de valores pretéritos de título judicial decorrente de mandado de segurança coletivo impetrado por entidade associativa de caráter civil.

Na prática, as empresas que se associarem a associações que possuem ações anteriores à MAR/2017, podem se beneficiar dos seus efeitos, buscando valores de PIS-COFINS pagos a maior [maculados pelo ICMS a débito.

Forma de atuação

Atualmente temos contrato de parceria vigente com uma Associação que iniciou uma Ação de Exclusão do ICMS da base do PIS-COFINS em SET/2008. Dessa forma, podemos associar as empresas à ela, o que possibilitará usufruir do benefício da Exclusão do ICMS da base do PIS-COFINS, desde OUT/2003!!

Nosso trabalho contempla analisar o ICMS devido desde OUT/2003 até MAR/2017 e/ou, até os dias atuais, conforme o caso, bem como, analisando ainda, o PIS-COFINS recolhido no período, a fim de providenciar os cálculos dos valores a serem pleiteados perante a Receita Federal do Brasil (RFB).

De posse dos cálculos, providenciamos os contratos necessários (de associação e de prestação de serviços), o ingresso na ação específica e, em seguida o pedido de habilitação de créditos perante a RFB. Com a homologação do crédito pleiteado pela RFB, atuamos ainda nos tramites necessários à formalização da compensação e, somente nesse momento é que serão devidos honorários profissionais.

Se você deseja mais informações a respeito dessa grande oportunidade, entre em contato conosco, vamos surpreendê-lo com nossa proposta de serviços e honorários aceitáveis.

PESSOAL-PREVIDENCIÁRIO

PLANEJAMENTO PREVIDENCIÁRIO

O planejamento previdenciário trata-se de um estudo, de uma análise aprofundada das possibilidades que o contribuinte tem para se aposentar, levando em conta seu perfil e histórico de contribuições.

Essa análise tem como objetivo determinar o melhor momento para solicitar a concessão de aposentadoria, ou, se ainda não for o momento, quando será, indicando assim, por quanto tempo deverá contribuir ao INSS e por quais valores.

Esse planejamento também analisa a possibilidade de se aposentar pela regra anterior, bem como, pelas regras de transição atuais e também na regra atual permanente trazida pela reforma da previdência em 2019.

O planejamento previdenciário é um serviço que permite ao contribuinte não apenas saber qual o maior benefício do INSS a ser alcançado, mas, principalmente a sua melhor aposentadoria.

Através do estudo minucioso do perfil e histórico do filiado, é possível cruzar os dados da Previdência Social e traçar estratégias para fazer com que o caminho percorrido pelo contribuinte até a sua aposentadoria seja o mais rápido e menos custoso possível.

Para que serve o planejamento previdenciário?

O objetivo do planejamento previdenciário é permitir que o contribuinte encontre o melhor benefício e a melhor forma de se aposentar de acordo com o seu histórico de contribuições e de seus objetivos para o futuro.

Permitindo ainda, determinar qual o melhor custo benefício no tocante ao valor de contribuição e periodicidade para alcançar o benefício desejado.

Esse estudo beneficia até mesmo quem já está aposentado, indicando se há espaço legal para revisão do valor recebido através do benefício concedido.

Benefícios do planejamento previdenciário

Você sabia que com o planejamento previdenciário é possível saber o valor que você vai receber de benefício?

Com a análise especializada das contribuições efetivadas e futuras, são feitas projeções de acordo com a realidade do trabalhador e, considerando a evolução dos seus rendimentos mensais, pode-se chegar ao valor exato do salário de benefício futuro. Possibilitando assim, planejar uma aposentadoria mensal mais elevada.

Pode ter ocorrido por parte do INSS, o registro incorreto de alguma ou algumas contribuições e, com isso, quando da concessão da aposentadoria, podem estar faltando dados importantes para o cálculo do benefício, refletindo em seu valor.

Assim, um bom plano previdenciário comporta a revisão de dados importantes para o cálculo do benefício que podem não ter sido considerados pelo INSS e, consequentemente, podem levar a um salário de benefício mais vantajoso; e, por outro lado, diante desse estudo, é possível planejar a redução das contribuições, conforme o caso, visando a melhor relação entre pagamento do INSS e salário de benefício.

Conclusão

Como dito, o planejamento previdenciário é um serviço que permite ao contribuinte não apenas saber qual o maior benefício do INSS a ser alcançado, mas, principalmente a sua melhor aposentadoria.

Através do estudo minucioso do perfil e histórico do filiado, é possível cruzar os dados da Previdência Social e traçar estratégias para fazer com que o caminho percorrido pelo contribuinte até a sua aposentadoria seja o mais rápido e menos custoso possível.

Consulte um advogado para conhecer mais sobre o Planejamento Previdenciário e tire suas dúvidas.





A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE COMO INFORMAÇÃO GERENCIAL

A contabilidade tem como objetivo o estudo dos patrimônios, dos bens, dos direitos e obrigações das pessoas físicas e jurídicas, sem elas privadas ou públicas. E, essas informações são apresentadas nos seus diversos demonstrativos, dos quais podem ser destacados o Balanço Patrimonial (BP), o Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) e o Demonstrativo do Fluxo de Caixa (DFC).

Muitas pessoas e até empresas, acabam desprezando os demonstrativos contábeis, imaginando que eles só servem para prestar contas para o fisco e isso, é um grande engano. Os demonstrativos apresentados ao fisco são muito úteis para o dia-a-dia das empresas e ainda podem ser melhorados para a condução dos negócios, quando apresentam uma característica gerencial, adequada ao tipo de atividade de cada empresa.

Um DRE Gerencial, pode – e deve – considerar como despesas, determinadas provisões trabalhistas e cíveis, que a legislação tributária não permite. E, com esse 'novo resultado', o empresário pode se sentir mais seguro sobre o efetivo resultado de seu negócio.

Podemos citar como exemplo, o impacto de uma rescisão contratual com pagamento de multa, a qual jamais fora provisionada gerencialmente, assim, quando do desembolso dessa penalidade, o resultado do mês em questão, pode sofrer uma diminuição significativa, indicando um menor resultado líquido, o qual, poderia (e até acreditamos que deveria) estar sendo fracionado – no DRE

Gerencial, mensalmente pelo prazo de vigência. O mesmo raciocínio vale para as provisões trabalhistas relacionadas à

CONTABILIDADE-CONTROLADORIA

uma eventual demissão sem justa causa, onde o empregador fica obrigado a pagar Aviso Prévio Indenizado e Multa de 40% do FGTS, rubricas que não são legalmente permitidas de constar nas provisões trabalhistas para efeito de custo/despesa com pessoal.

Nesse sentido, não só a correta classificação dos eventos deve ser observada na elaboração dos demonstrativos, mas, também é importante analisar os compromissos contratuais que não podem figurar nos demonstrativos oficiais por falta de previsão legal.

O detalhamento no DRE oficial (e gerencial), também é medida que se faz impor. Não só pelas questões da legislação tributária, onde determinados dispêndios autorizam o crédito de determinados impostos (p.ex., PIS-COFINS relacionados à essencialidade), mas, também, para que seja possível gerir os mais diversos departamentos das empresas.

Sendo as Demonstrações Contábeis elaboradas com detalhamento técnico e ainda suportadas por Demonstrações Gerenciais personalizadas para a empresa, o empresário e/ou a equipe de gestão, poderão tomar decisões mais bem suportadas, sejam elas relativas ao dia-adia empresarial ou em relação as obrigações fiscais pertinentes.

Por fim, oportuno mencionar que, sendo os demonstrativos contábeis elaborados na forma da legislação e suportados por documentação idônea, eles podem ser utilizados como prova favorável à empresa nas mais diversas discussões administrativas e/ou judiciais e ainda, podem assumir papel de destaque no cumprimento das obrigações tributárias das empresas.



BPO -FINANCEIRO

Terceirização de Processos - BPO

Algumas pessoas até comentam, mas, poucas realmente têm ideia da complexidade legal brasileira. Num estudo recente (dados compilados pelo IBPT até 09/2020), se chegou a incrível marca de 6,4 milhões de normas editadas no Brasil, desde a Constituinte de 1988.

Só em matéria tributária, foram computadas 419.387 normas o que importa em 2,17 alterações por dia útil. A CF/88 ainda sofreu 16 emendas tributárias, onde foram criados inúmeros tributos e, só esses fatos, já justificam à contratação de pessoal especializado, mas, o problema é que, pessoal especializado custa caro e, as empresas iniciantes, pequenas e médias, regra geral não dispõe de recursos para 'montar essas equipes'.

A terceirização de processos de negócios (em inglês Business Process Outsourcing, ou apenas BPO), se mostra uma prática muito comum entre as empresas – inclusive as grandes – as quais, decidem se dedicar exclusivamente ao seu objeto social, deixando para terceiros especialistas, as atividades fiscais-tributárias e administrativas-financeiras, entre outras.

Há muitas vantagens nessa prática, pois, os escritórios especializados acabam concentrando pessoal dedicado que pode entregar os serviços necessários – de contabilidade, apuração e revisão fiscal-tributária, rotinas de departamento de pessoal, rotinas da área administrativa como elaboração de orçamentos e compras e ainda, rotinas da área financeira, desde a aprovação de crédito, até as rotinas de agendamento-pagamento e elaboração de relatórios gerenciais – mantendo os profissionais da empresa contratante, focados no desenvolvimento das rotinas que geram receita para a empresa.

O conceito de BPO não é novo mas, ganhou força com a popularização da internet, pois, ficou muito mais ágil e abrangente, passando da terceirização de processos simples, para os mais complexos de forma remota.

Regra geral, integram o BPO aquelas atividades que não são essenciais ou que não geram lucro para as empresas, assim, são terceirizadas as atividades burocráticas e não alinhadas com suas atividades principais, possibilitando que a empresa possa se dedicar internamente, somente àquelas atividades que geram receitas.

No Brasil, além de se dedicar à geração de receita, se não buscarem uma solução de 'BPO', as empresas acabam precisando investir em pessoal, equipamentos e ferramentas tecnológicas que lhes permitam cumprir com as obrigações fiscais e, para as pequenas e médias empresas tais investimentos são proibitivos.

Assim, além de o valor a ser investido ser absolutamente maior do que o valor a ser dispendido com a contratação desses determinados serviços, é necessário investir na atualização do pessoal dedicado, fazendo com que a empresa dirija esforços para uma área que não faz parte de seu objetivo de negócios.

Com equipe treinada e atualizada, nas atividades de contabilidade, de rotinas de pessoal, de rotinas administrativas-financeiras, entre outras, é apresentar não só as atividades básicas, mas, através da expertise adquirida com outras empresas, relatórios personalizados, que colaboram com as boas práticas de gestão das empresas clientes.

CONSULTORIA LEGAL

ACORDO DE SÓCIOS

As empresas são formadas por interesses comuns, mas, não raras vezes, por pessoas incomuns e até mesmo desconhecidas e, nessa hipótese, surge uma necessidade premente, de regular as relações entre os sócios.

Também na hipótese de os sócios fundadores buscarem investimento externo, seja numa empresa startup ou mesmo numa empresa madura, é importante estabelecer as regras de funcionamento e trabalho na sociedade e, seja no primeiro caso ou no segundo, o que pode trazer alguma segurança para os envolvidos, é a elaboração de um Acordo entre os sócios (acionistas ou quotistas).

Esse contrato pode e é até melhor que seja particular. Nele devem ser tratadas as regras sobre divisão, responsabilidade e remuneração pelo trabalho – o famoso pró-labore, regras sobre distribuição de lucros, depois dos necessários reinvestimentos e periodicidade, regras sobre aumento de capital, regras sobre estratégia comercial e de saída de fundadores ou investidores, entre tantas outras questões.

Muitos acreditam que o acordo de sócios só deve ou mesmo só é preciso ser formalizado em grandes empresas e isso não é verdadeiro. Muitas das vezes, é na pequena empresa que o Acordo é mais importante, afinal, no começo tudo é um tanto amador e, possuir uma regulação escrita e formal, pode facilitar a convivência, bem como, o crescimento da sociedade.

Fundamentalmente, o acordo entre sócios regulamenta os direitos e as obrigações e a forma como os sócios irão exercer esses direitos e obrigações uns dos outros. Importante lembrar que os sócios podem pessoas físicas ou jurídicas, mas, sempre com participação no capital social, como se pode presumir, não há espaço para terceiros no Acordo entre sócios

Com a elaboração abrangente de um acordo de sócios, o contrato social da sociedade pode ser redigido de forma mais enxuta, evitando-se fazer constar nele, questões importantes com aquelas ligadas a remuneração da diretoria ou a previsão de investimentos entre outros.

Como é sabido, os interesses entre os sócios e muitas vezes suas famílias é antagônico e isso pode levar a discussões sobre os rumos da sociedade e, a elaboração prévia do Acordo entre sócios, visa justamente regular as questões, buscando manter a tranquilidade no dia-a-dia empresarial.

O Acordo entre sócios pode regular todos os detalhes da convivência na sociedade, afinal, não há na legislação qualquer impedimento ao seu conteúdo. O que a doutrina e jurisprudência define é que, o Acordo não pode contrariar regras do Contrato Social, nem tampouco do Direito Comercial e, por fim, não pode ser contrário aos interesses da sociedade. Assim, respeitados esses limites, os sócios podem deliberar e impor todas as regras que julgarem conveniente para o convívio, bem como, para buscar a perenidade da sociedade.

Vejamos que, os sócios podem inclusive deliberar no Acordo de Sócios, sobre as regras de sucessão de seus herdeiros, impondo condições para entrada na sociedade ou mesmo, regra de venda obrigatória das cotas do sócio falecido. Outra questão importante, refere-se a não competição, afinal, um sócio retirante, pode ficar impedido – temporariamente – de explorar o mesmo segmento de atuação da Sociedade em questão.

Entre tantas regras importantes para constar no Acordo de Sócios, podemos destacar a questão da avaliação da empresa na hipótese de busca de investimento ou mesmo na hipótese de intenção de um sócio desejar se retirar da sociedade. Se estabelecido no Acordo um método específico de valoração, com certeza, se minimizará conflitos entre os sócios.

O Acordo de Sócios é um contrato que pode ser muito útil para a Sociedade e, portanto, deve ser elaborado por Advogados e Contadores com experiência na administração das Sociedades e, especificamente para cada caso, evitando-se, portanto, utilizar modelos prontos; isso, a fim de resguardar o direito dos sócios, sem interferir no desenvolvimento da empresa.



FALE CONOSCO!!

RUA BARÃO DE TEFFÉ Nº. 1.000 SALA 46 – JD. ANA MARIA

CEP.: 13.208-761 - JUNDIAÍ - SP

TEL.: 11-4521-6648 / 11-9-6853-6468

CONTATO@PLANEMP.COM

